

Dos Serviços de Obras, Arquitetura, Engenharia e Tecnologia, Sanitária.

- Planejar, programar, executar, avaliar, capacitar, orientar e fiscalizar as atividades relacionadas à análise, avaliação e aprovação de Projetos Básicos de Arquitetura de Estabelecimentos Assistenciais de Saúde no município, visando assegurar o cumprimento dos padrões relacionados à Arquitetura e Engenharia, de acordo com as normas sanitárias vigentes;
- Planejar, programar, executar, avaliar, capacitar, orientar e fiscalizar as atividades relacionadas à Inspeção para Verificação de Conformidade em obras concluídas de Estabelecimentos de Saúde com Projetos Básicos de Arquitetura anteriormente aprovados, visando assegurar o cumprimento dos padrões relacionados à Arquitetura e Engenharia, de acordo com as normas sanitárias vigentes;
- Planejar, programar, controlar, executar, avaliar, orientar supervisionar e assessorar o processo de descentralização das atividades de análise, avaliação e aprovação de Projetos Básicos de Arquitetura de estabelecimentos e serviços que realizam atividades consideradas de Baixa e Média Complexidade;
- Planejar, programar, orientar, avaliar e executar, em parceria com outros setores da (VISA), instrumentos técnicos e de orientação relacionados a normas e padrões de Arquitetura e Engenharia no município.
- Participar, acompanhar e orientar ações de vigilância sanitária referentes à Arquitetura e Engenharia relacionadas às políticas e planos de saúde das respectivas áreas de atuação;
- Divulgar e disseminar conhecimentos relacionados a Arquitetura e Engenharia, necessários ao controle sanitário, visando a garantia da qualidade das edificações em relação aos serviços e atividades desenvolvidas;
- Participar de eventos científicos, educativos e orientativos para atualização, capacitação, e apresentação de pesquisas, dentre outros;
- Providenciar os materiais e equipamentos necessários a execução das atividades de manutenção dos prédios.
- Supervisionar os prédios integrantes da estrutura da secretaria para diagnóstico das condições físicas existentes e dos reparos necessários ao seu pleno funcionamento;

- Executar os procedimentos necessários para a manutenção das unidades operacionais as secretaria no que diz respeito aos serviços de pequena monta;
- Supervisionar os desempenho dos servidores do setor, garantido uma política de educação permanente;
- Alimentar e zelar pelos sistemas de informações do setor garantindo a qualidade das bases de dados da Sesau;
- Elaborar relatórios periódicos e sempre que solicitado;
- Coordenar e garantir a execução da programação física e orçamentária do setor;
- Desempenhar outras tarefas que lhe forem atribuídas no âmbito de sua competência;
- Assessorar a vigilância sanitária na avaliação técnica dos projetos arquitetônicos de empresas e serviços a visa;
- Expedir parecer técnico, sobre projetos, físicos estruturais, instalações em conformidade com Rdc-50/2002 e seus úteros modificações;
- Realizar vistoria previa junto com a equipe de vigilância sanitária em conformidade com a legislação sanitária;
- Elaborar estudo de projetos na área de saúde em conformidade com a legislação;
- Fiscalizar e acompanhar supervisionar a execução das obras na área de saúde;
- Acompanhar e supervisionar a execução dos projetos arquitetônicos de estabelecimentos, sujeitos a vigilância sanitária aprovados em conjuntos com órgão sanitário.

PARA VERIFICAÇÃO DE CONFORMIDADE

Após executada a obra, o interessado deverá solicitar à instância aprovadora a realização de Inspeção para VERIFICAÇÃO DE CONFORMIDADE da obra construída com o projeto aprovado; Toda e qualquer inspeção para VERIFICAÇÃO

DE CONFORMIDADE resultará na emissão de Relatório de Inspeção e, estando em conformidade, de “LAUDO DE CONFORMIDADE”; Constatada alguma NÃO CONFORMIDADE, esta será incluída no Relatório de Inspeção com descrição detalhada da(s) mesma(s), sendo que, para toda e qualquer não conformidade constatada serão exigidas providências aos interessados para sua regularização, seja pela inadequação da obra ao projeto aprovado, seja pela inclusão de documentação que justifique a desconformidade e seja acatada tecnicamente pelo setor que aprovou; A não emissão do “LAUDO DE CONFORMIDADE” impede a concessão do licenciamento

A Consulta Prévia é uma análise anterior ao registro do projeto no sistema de protocolo da Vigilância Sanitária (VISA). É realizada sobre a forma e o conteúdo do Projeto Básico de Arquitetura (PBA) completo, conforme padrões e conceitos definidos na RDC ANVISA nº 189/03, assim como, na Instrução Normativa. Mesmo sendo uma análise geral, não detalhada e não conclusiva, inclusive, em relação à documentação mínima exigida e aos itens que são considerados para emissão de Parecer Técnico, a Consulta Prévia é realizada por meio de agendamento de data e horário. Os itens considerados para análise na Consulta Prévia são os mesmos utilizados para emissão de Parecer Técnico:

- **Adequação do Projeto arquitetônico às atividades propostas pelo EAS**
- **Funcionalidade do Edifício**
- **Dimensionamento dos ambientes**
- **Instalações ordinárias e especiais**
- **Especificação básica dos materiais**

INSTÂNCIA MUNICIPAL DE ANÁLISE - MUNICÍPIOS

As solicitações de análise de projetos que possuem analistas habilitados devem ser protocoladas no Serviço de Vigilância Sanitária Municipal, considerados os padrões documentais estabelecidos.

Tipos de Estabelecimento

As normas técnicas de Vigilância Sanitária para projetos arquitetônicos comerciais (restaurante, hospitalar, padarias, pet-shop, lojas, além de, licenciamento de indústria submetida à Vigilância Sanitária?

. As indústrias de saneantes, de medicamentos, etc, além dos estabelecimentos citados são regulados por Resoluções que fazem referência às boas práticas, e que podem ser encontradas no site da ANVISA (www.anvisa.gov.br). As dúvidas sobre licenciamento

podem ser sanadas com a Gerência de Saúde da Secretaria de Desenvolvimento Regional a qual pertence o município de localização do estabelecimento, além, da Gerência de inspeção de Produtos e Serviços de Saúde (GEIPS) da Diretoria de Vigilância Sanitária

Estabelecimentos de Saúde que não possuem características hospitalares e todos os ;

Estabelecimentos de Interesse da Saúde

- Nenhuma obra de Estabelecimento Assistencial de Saúde (EAS) deve ser executada sem que seu projeto tenha sido aprovado pela Vigilância Sanitária, além do que, o fato de uma obra ter sido executada anteriormente à aprovação do Projeto Básico de Arquitetura não exime os responsáveis de providenciar a sua aprovação;

- Deve ser avaliada a decisão de intervenções localizadas e isoladas em EAS, principalmente, pelos riscos do comprometimento imediato ou futuro do funcionamento global do edifício como um todo; Para Estabelecimentos existentes que, por algum motivo, possuam instalações físicas que não cumpram os padrões vigentes, é recomendável um estudo completo da ocupação atual e definição de ocupação futura, inclusive, com aprovação prévia na Vigilância Sanitária, mesmo que a obra venha a ser executada em etapas; No caso de obra executada com modificações no projeto aprovado há impossibilidade de emissão do Laudo de Conformidade e, por conseqüência, de seu licenciamento / autorização para funcionamento;

- A aprovação do projeto não eximirá seus autores das responsabilidades estabelecidas pelas normas, regulamentos e legislações pertinentes às atividades profissionais;

- Devem ser atendidas todas as outras determinações pertinentes ao objeto em avaliação estabelecidas em Códigos, Leis, Decretos, Portarias e Normas Federais, Estaduais e Municipais, inclusive, normas de concessionárias de serviços públicos e Corpo de Bombeiros;

- No caso de obra pública devem ser observadas as exigências da Lei 8.666, Artºs. 6º e 7º e Resolução CONFEA nº 361/91, assim como, sua apreciação para aprovação por órgãos competentes do nível local quando couber, para realização do processo de licitação e conseqüente execução da obra;

- Não está eximida a necessidade de apreciação e aprovação do projeto pelos órgãos competentes no nível local para execução da obra;

- O licenciamento de estabelecimentos completos e/ou parte deles, novos, sobre os quais existe exigência legal de avaliação e de aprovação de Projeto Básico de Arquitetura – PBA, ou existentes que sofreram modificação/alteração em suas instalações físicas, pressupõe a inclusão, na documentação de solicitação de alvará, de cópia do respectivo LAUDO DE CONFORMIDADE;

- Para estabelecimentos EXISTENTES que não sofreram modificações físicas após a publicação da RDC 50/02, caberá à autoridade de saúde a decisão de, mesmo constatadas inadequações aos padrões de arquitetura estabelecidos, considerá-los aptos ao licenciamento, responsabilizando-se pela decisão;

- Ao tomar a decisão de licenciar estabelecimentos EXISTENTES que não cumprem os padrões, a condição de existência anterior à norma vigente e as garantias da autoridade inspetora de que as inadequações constatadas não interferem na qualidade, segurança e necessidades das atividades realizadas serão registradas em auto, relatório ou em despacho do respectivo processo.